



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN
CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – CED/FUPEN**
Rua Isídio Alves Ribeiro, s/n, Planta Meireles – CEP 83.304-240 – Piraquara – Paraná
Fone (41) 3589-5519 – e-mail: fupende@depen.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.651, de 27/11/2014, em consonância com a Lei nº. 17.140, art.17, inciso III, de 02/05/2012, diante do deliberado na reunião realizada em 25 de fevereiro de 2016, nas dependências do auditório do Edifício Caetano Munhoz da Rocha – 4º andar, e tendo em vista o contido do protocolo nº 13.897.208-9.

RESOLVE:

Art 1º Autorizar o recebimento dos boletos, em atraso, de órgãos públicos que possuem canteiros de trabalhos nas Unidades Penais, através de Termo de cooperação com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, sem a cobrança de taxas de juros e/ou multa, observando os seguintes critérios:

- I – Desde que haja justificativas por escrito;
- II – Que não ultrapassem a três pedidos anuais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, com efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2015.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2016.


Luiz Alberto Cartaxo Moura
Presidente